

CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO;

CONTRATADA: A empresa **M A VIAGENS E TURISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.543.356/0001-95, com sede na Av. Carlos Gomes nº 2660 Bairro: São Cristovão, CEP: 76.804.022 Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. **Sidiney Pelegrini**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 161.164.299-04 de acordo com a representação legal comprovada através do documento acostado (ordem 989238).

As partes celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 252/2024/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº90084/2024/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 407/2025, ao Termo de Referência 05/2025/FCV (ordem 1006557) e à carta de aceite da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer Jurídico nº 0208/2025/PGM, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, visando atender demandas da Fundação Cultural de Vilhena/RO.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidade do objeto encontram-se descritas no item 4.1 do Termo de Referência 05/2025/FCV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Dos Serviços

2.1.1 O agenciamento de passagens compreende os serviços de: cotação reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme especificações e condições constantes no item 6 do presente Contrato.

2.1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

2.1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.2. Do valor das Tarifas e Taxas de Embarque

2.2.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

2.2.2 Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

2.2.3 As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

2.2.4 Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a Contratada deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato a

impressão da tela do site da companhia aérea, contendo TODAS as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas, contadas do recebimento da requisição.

2.2.5 A Contratante não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

3.2 Imediatamente após a análise da Contratante das informações constantes no subitem anterior a Contratada providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como, procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

3.3 A Contratada deverá cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

3.4 A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como, adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

3.5 A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa da Contratante.

3.6 Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a Contratada deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada à Contratante, devidamente comprovado.

3.7 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada providenciará a realização de check-in, computando-se este como serviços de agenciamento.

3.8 Poderá ser utilizada a modalidade de web check-in, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de um período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DO VALOR

5.1 Fica acordado entre as partes que o valor estimado para a contratação dos serviços de agenciamento de passagem aérea será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme especificado no objeto deste contrato. Este valor é uma estimativa, podendo ser ajustado conforme as necessidades específicas e eventuais no escopo dos serviços prestados.

5.2 Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da Unidade Orçamentária: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.122.0003.2142 – manutenção das atividades administrativas; Elemento de Despesa - 3.3.90.33.00.00 - passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso – 15000000 – recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº 16, de 10 de abril de 2025 e Nota de Empenho nº 51, de 10 de abril de 2025; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da Unidade Orçamentária: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.122.0003.2142 – manutenção das atividades administrativas; Elemento de Despesa - 3.3.90.33.00.00 - passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso – 25000000 -

Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores, conforme Solicitação de Despesa nº 17, de 10 de abril de 2025 e Nota de Empenho nº 52, de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de agenciamento de Passagens Aéreas serão solicitadas por meio de Requisição (esta poderá ser via e-mail, solicitação no homepage da empresa, telefone, ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor definido pela Contratante.

6.2 A partir do recebimento da Requisição, a Contratada terá o prazo máximo de até 4 (quatro) horas para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento à Fundação Cultural de Vilhena.

6.3 Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados à Contratante, no prazo máximo de até 2 (duas) horas consecutivas, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

6.4 A Contratada deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar a disposição da contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para a Contratante, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.

7.2 Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto aos Gestores do Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

7.3 Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada à Contratante.

7.4 Fornecer, juntamente com as faturas/notas fiscais, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

7.5 Corrigir e substituir dentro do prazo de até 1h (uma hora) os bilhetes eletrônicos encaminhados à Contratante e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

7.6 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Gestores ou Fiscais do Contrato.

7.9 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.10 Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Promover, por meio do setor competente, o recebimento do serviço sob aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.2 Realizar o recebimento provisório e definitivo do serviço prestado nas formas definidas.

8.3 Emitir nota de empenho para o fornecedor com o valor correspondente ao serviço solicitado, observando os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

8.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

8.5 Fornecer à contratada as informações e demais elementos pertinente à execução do presente termo.

8.6 Promover a fiscalização do contrato.

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.8 Ao solicitar a passagem aérea deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente.

8.9 Prestar as informações indispensáveis a regular execução do objeto e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10 Facilitar o acesso aos locais de trabalho, permitindo acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.11 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os Gestores e os Fiscais de Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual, de acordo com artigo 117 da Lei nº14.133/2021.

9.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contemplados, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indireta, podendo para isso:

9.2.1 Solicitar da Contratada, ou obter da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste Contrato e,

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4 A sanção prevista na alínea a do item 10.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 10.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

10.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 10.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

10.6 A sanção prevista na alínea c do Item 10.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na alínea d do Item 10.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 10.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

10.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

10.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 10.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 10.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

10.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 10.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A quantidade estimada do objeto deste Contrato, não constitui qualquer compromisso da Contratante com a Contratada, podendo o objeto do contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Contratante, em consonância com o artigo 125 § 1º da Lei 14.133/2021.

11.3 Durante o prazo de vigência do contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

11.4 Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, se a contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcial), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

12.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Contratante.

12.2 A Contratada, ao realizar o faturamento mensal. Para tanto, a Contratada deverá emitir uma Fatura referente à comissão pelo serviço de intermediação do negócio, se houver; e emitir uma Fatura com as despesas de cada uma das Companhias Aéreas (especificando o valor total das passagens e o valor total das taxas de embarque e outras, exceto, agenciamento, por CNPJ).

12.3 Agenciamento ZERO, a Contratada deverá descrever essa informação no campo "Observação" da Nota Fiscal/Fatura referente ao reembolso das despesas de Passagens, taxas de embarque e outras, exceto, agenciamento ("Valor da comissão: ZERO").

12.4 Poderá ser emitida uma NF/fatura por Companhia Aérea e Aeroporto descrevendo CNPJ's e valor realizado no período ou uma única NF/fatura para todas as despesas realizadas no período, detalhando, individualmente, o valor total da despesa por Companhia Aérea Aeroporto e informando os respectivos CNPJ's, incluindo o do Aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Finalizado o mês de prestação dos serviços, a Contratada apresentará ao respectivo Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o "Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos", via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da (s) fatura (s) nota (s) fiscal (is).

13.2 O relatório consolidado refere-se a bilhetes emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pela Contratante, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela Companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término do contrato, cujo dados serão informados pela Contratante.

13.3 O respectivo gestor do contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem anterior no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

13.4 A contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal contendo os valores apontados pela Contratante, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório.

13.5 O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, será efetuado no 30º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que as faturas/notas fiscais tenham sido apresentadas com o aceite/certificação do respectivo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) as faturas/notas fiscais não tenham sido apresentadas e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

13.6 A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

13.7 A Contratada deverá apresentar à Contratante, juntamente com as faturas/notas fiscais, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XVI, do art. 92, da Lei n. 14.133/2021, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

13.8 Requisições do período/mês; e

13.9 Cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

13.10 As faturas/notas fiscais de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

13.11 O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

13.12 Se a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) for(em) apresentada(s) em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês), ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para a Contratante.

13.13 Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

i + taxa percentual anual no valor de 6%

13.15 Das Retenções

13.15.1 O contratante reterá na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.15.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

13.15.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Município providenciar a publicação do resumo deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 9 do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 11 de abril de 2025.

PELA FUNDAÇÃO

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE VILHENA**

PELA CONTRATADA

SIDINEY
PELEGRINI:
16116429904
Sidiney Pelegrini
REPRESENTANTE

Assinado eletronicamente por SIDINEY
PELEGRINI 16116429904
NO: C=BR, CH=CP, Email: OL=PELEGRINI@MUNICIPAL.VILHENA.RO
27273000000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF
AL, OU=BR BRANCO, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF
16116429904
Feito: Em seu o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.04.11 16:25:40 -0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.1.0

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL



Assinado por: IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO 30/04/2025
12:01:26 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ARIANE NISTERWITZ 30/04/2025 15:30:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ALINE DE JESUS DUARTE 30/04/2025 15:50:24
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ÉVELYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA 30/04/2025
16:24:15 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
